



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 410 /2006
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
115ª SESSÃO de 27/07/2006
PROCESSO: Nº 1/0647/2005
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2/200404779
RECORRENTE: TRANSFAX TRANSPORTES LTDA
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
CONS. DESIGNADA: HELENA LÚCIA BANDEIRA FARIAS

EMENTA: ICMS TRANSITO DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. Em conformidade com a decisão singular de total PROCEDÊNCIA do feito, o contribuinte beneficiando-se do REFIS 2005 efetuou pagamento do auto de infração, tornando-o **EXTINTO** por falta de relação jurídica-contenciosa, em conformidade com o parecer da douta PGE

RELATÓRIO:

A empresa acima identificada é acusada de transportar mercadorias com documentação fiscal inidônea por não guarda compatibilidade com a operação efetivamente realizada.

A ação fiscal foi contestada tempestivamente pelo autuado em 1ª Instância, que após apreciá-las decide pela PROCEDÊNCIA da acusação fiscal.

A Consultoria Tributária após analisar as peças processuais sugere que a decisão monocrática seja acolhida.

A douta Procuradoria Geral do Estado elegeu referido parecer, sugerindo a procedência do feito.

O contribuinte autuado após decisão singular efetuou pagamento do presente processo, com base na **PROCEDÊNCIA** proferida em 1ª Instância.

É o Relato.

VOTO:

Acusa a inicial que a empresa acima identificada é acusada de transportar mercadorias com documentação fiscal inidônea por não guarda compatibilidade com a operação efetivamente realizada.

O documento fiscal de Nº 004110 que originou o presente Auto de Infração foi emitido pela empresa DISKAL comércio e representações de madeira LTDA, domiciliada no Estado de São Paulo e destinada a SISTEMA FÁCIL FORTALEZA SPE LTDA, domiciliada no Estado de São Paulo, porém como endereço de entrega na Rua Padre Roma 1055 em Fortaleza Ce.

Analisando as razões da defesa apresentada em 1ª Instância, o julgador singular decidiu pela **total PROCEDÊNCIA** ação fiscal, decisão ampara nos Arts. 131 inciso III, 829 e 874 todos do Decreto 24.569/97, aplicando como penalidade a prevista no Art. 123 inciso III alínea "a" da Lei 12.670/96.

Apesar de apresentar Recurso Voluntário em 06/09/2005, conforme documento anexo Fls. 53 a 58, dos autos, o autuado efetuou o pagamento integral do auto de infração de Nº 200404779, de acordo com os benefícios fiscais previstos no REFIS 2005, conforme constatado no sistema CAF, anexo Fls. 66 dos autos, no montante de R\$ 3.723,00 (três mil, setecentos e vinte três reais), referente ao imposto lançado na inicial.

Sendo assim, conforme Despacho efetuado em sessão, e anexo aos autos pela douta procuradoria Geral do Estado, "**Efetuada o pagamento do imposto na forma exigida na inicial, extingue-se a relação jurídica-tribitária. Interposto o recurso voluntário, este não poderá ser conhecido por inexistência de pressupostos válidos e regular do processo: com o pagamento realizado este (processo) chegou ao seu termo final**".

Desse modo, voto pelo não conhecimento do recurso oficial para declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL** por falta de relação jurídica-contenciosa, em conformidade com o parecer da douta PGE, alterado em sessão mediante despacho reduzido a termos nos autos. Esteve presente para apresentação de defesa oral a representante legal da recorrente Dra. Talita Lima Amaro

È o voto.

DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **TRANSFAX TRANSPORTES LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, não conhecer do recurso oficial, para declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL** por falta de relação jurídica-contenciosa, em conformidade com o voto da relatora e do parecer da douta PGE alterado em sessão, conforme despacho reduzido a termos nos autos. Votaram por conhecer o recurso os conselheiros Fernanda Alves Rocha do Nascimento, Maryana Costa Camamary e Frederico Hozanan Pinto de Castro. Ausente por motivo justificado o Conselheiro José Gonçalves Feitosa.

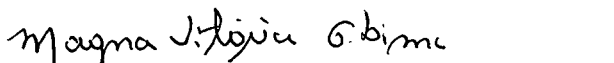
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 19 de 09 2006.


Ana Maria Martins Timbo Holanda
PRESIDENTE


Dulcimer Pereira Gomes
CONSELHEIRA


M^a Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

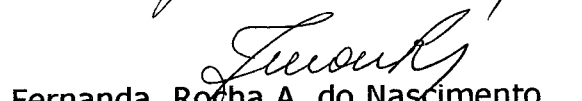

Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA RELATORA


Magna Vitória de Guadalupe S. Martins
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Maryana Costa Camamary
CONSELHEIRA


Frederico Hozanan P. de Castro
CONSELHEIRO


Fernanda Rocha A. do Nascimento
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO